

COMUNICADO - 2/22

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.284, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 6); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2022, para o Município de Tapiratiba, conforme segue:

1 – Tabela Tarifária para o Município de Tapiratiba:

Tarifas para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a serem aplicadas no terceiro ano do Plano de Adequação Tarifária para o município de Tapiratiba, conforme disposto no Anexo I da Deliberação Arsesp 1.284, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, pág. 6).

2 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Tapiratiba, que integra a Unidade de Negócio Pardo e Grande – RG.

Tarifas dos serviços de fornecimento de
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	7,96/mês	6,34/mês
11 a 20	1,22/m ³	0,98/m ³
21 a 30	2,56/m ³	2,03/m ³
31 a 50	3,66/m ³	2,96/m ³
acima de 50	4,90/m ³	3,96/m ³
Residencial / Vulnerável		
0 a 10	6,07/mês	4,84/mês
11 a 20	0,68/m ³	0,54/m ³
21 a 30	2,19/m ³	1,76/m ³
31 a 50	6,62/m ³	5,32/m ³
acima de 50	8,24/m ³	6,62/m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	25,50/mês	20,43/mês
11 a 20	3,49/m ³	2,75/m ³
21 a 50	5,21/m ³	4,16/m ³
acima de 50	7,03/m ³	5,61/m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	21,12/mês	16,90/mês
11 a 20	2,63/m ³	2,08/m ³
21 a 50	4,08/m ³	3,28/m ³
acima de 50	5,41/m ³	4,33/m ³

Comercial / Normal		
0 a 10	42,25/mês	33,81/mês
11 a 20	5,24/m ³	4,16/m ³
21 a 50	8,11/m ³	6,49/m ³
acima de 50	10,80/m ³	8,62/m ³
Industrial		
0 a 10	42,25/mês	33,81/mês
11 a 20	5,24/m ³	4,16/m ³
21 a 50	8,11/m ³	6,49/m ³
acima de 50	10,80/m ³	8,62/m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	31,67/mês	25,34/mês
11 a 20	3,93/m ³	3,14/m ³
21 a 50	6,10/m ³	4,88/m ³
acima de 50	8,10/m ³	6,49/m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	42,25/mês	33,81/mês
11 a 20	5,24/m ³	4,16/m ³
21 a 50	8,11/m ³	6,49/m ³
acima de 50	10,80/m ³	8,62/m ³

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

3 - Notas

(i) Categoria Residencial Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
 - I. ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m², ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;
 - II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
 - III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.
- b) Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários da categoria Residencial Social serão aqueles constante do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022.

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa “Comercial Entidade de Assistencial Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
 - I. Atendimento à criança e ao adolescente;
 - II. Abrigo para crianças e adolescentes;

- III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
 - IV. Atendimento ao idoso;
 - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
 - VI. Albergues;
 - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
 - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
 - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

4 – Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

5 - Outros Fornecimentos:

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

Os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m³/mês poderão ter tarifas diferenciadas conforme § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018.

6 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF:

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 8 de nosso Comunicado 1/22, de 9 de abril de 2022.